

Carta Mensal

A base industrial de defesa e a segurança do país

Carlos Afonso Perantoni Gamba

Crônica de uma crise anunciada: Brasil, 2014-2016

Roberto Fendt

Vulnerabilidade fiscal, Previdência e orçamento público

Rubens Penha Cygne

A nova lei brasileira de migração

Antonio Celso Alves Pereira

Filosofia e direito: Um diálogo necessário para a justiça

Ives Granda da Silva Martins

Síntese da Conjuntura
Conjuntura econômica

Ernane Galvão

Janeiro
2019

766

v. 65

 CNC



Filosofia e direito: Um diálogo necessário para a justiça

Ives Gandra da Silva Martins

*Professor Emérito da Universidade Mackenzie, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e da Escola Superior de Guerra;
Presidente do Conselho Superior de Direito da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Fundador da Advocacia Gandra Martins.*

Em meu livro *O Estado, à luz da História, da Filosofia e do Direito* (Editora Noeses, 2016), procurei mostrar a estreita relação entre a Filosofia, o Direito e a História, estando as três ciências sociais em intensa relação para explicar a aventura humana sobre a Terra.

É que a Filosofia permite conhecer, no plano não metafísico, mas existencial, os caminhos que tornam um ser humano distinto de qualquer outro ente vivo no planeta, em que a inteligência, unida ao espírito ou à alma, permite ao homem perscrutar os seus últimos fins, formulando teorias que, por melhores que se apresentem, esbarram na limitação própria de nossa inteligência e na apertada conexão entre o ser que conhece e o objeto conhecido (relação ontognoseológica).

Os fundamentos filosóficos, todavia, à medida que o homem ganhou consciência maior da vida social e do progresso próprio que a inteligência foi abrindo para o aperfeiçoamento de suas relações,

impactaram, de forma tosca, os primeiros aglomerados tribais, sendo gradativamente trabalhados, por primitivos pensadores, principalmente após a transformação da escrita em forma de veiculação do pensamento, num longo crescimento, que tem seus pontos de partida nas cavernas de Lascaux e de Altamira e nas pinturas rupestres do Nordeste brasileiro.

À evidência, tal despertar conformou a história da humanidade, pois, de rigor, passou a ser a história da vida social dos povos, por meio do direito costumeiro e não escrito no início, e tomando pouco a pouco forma, com as leis anteriores a Hamurabi, como de Lipit-Ishtar, Ur-Nammu, Shulgi e outros.

É, todavia, a partir dos pré-socráticos gregos e da tríade admirável do período áureo ateniense, que a Filosofia molda o Direito, redirecionando os costumes para a estabilidade dos ordenamentos jurídicos, escritos ou não, que conformaram, principalmente, o Ocidente, à luz dos ensinamentos dos três filósofos (Sócrates, Platão e Aristóteles).

O próprio Império Romano só ganha a sua dimensão valorativa do Direito, como instrumento de conquista, por força da indiscutível influência que o pensamento grego exerceu em todas as áreas do conhecimento em Roma, sobretudo, na política. O livro clássico de Fustel de Coulanges sobre Grécia e Roma mostra a similitude dos dois países, inclusive nos deuses, mas revela também a superioridade romana na cristalização no Direito de todo esse conhecimento.

Quero, todavia, neste breve artigo, fixar-me, fundamentalmente, em quatro diálogos de Platão relacionados ao Direito, que me parecem essenciais para entender a influência maior que o pensamento grego

exercer sobre Roma, e, principalmente, as lições de filosofia, de cidadania e de respeito às leis, neles demonstrado.

Trata-se de, perfunctoriamente, lembrar quatro discursos relacionados ao julgamento de Sócrates, que o levou à morte, de autoria de Platão (Eutífron, Apologia, Críton e Fédon).

Estou convencido de que, após as lições da tríade maior da filosofia grega, toda a produção posterior foi periférica, visto que os grandes temas já tinham sido abordados pelos três mestres maiores da busca da sabedoria e da verdade.

Guillermo Fraile, na sua monumental *História da Filosofia*, editada em 10 volumes pela BAC da Espanha, apresenta o resumo das teorias e doutrinas de mais de quinhentos filósofos greco-romanos de expressão. Desde os tempos dos pré-socráticos até a decadência do Império Romano do Ocidente, eles refletiram sobre a principal das ciências humanas, aquela que perscruta as verdadeiras riquezas da natureza do homem e sua inserção na ordem universal. Todos eles, sem exceção, escreveram obras de porte. Os pré-socráticos, Sócrates, Platão e Aristóteles, e toda a plêiade de pensadores que os seguiu, procuraram, alguns, inovar a sua teoria (epicurismo e ceticismo), outros, compatibilizá-la com as religiões, como, por exemplo, Fílon, em relação ao judaísmo, e Plotino, na busca de preservação da religião romana, em face do cristianismo. Todos eles, entretanto, procuraram adaptar-se aos conhecimentos pertinentes ao século em que viveram.

É notável verificar as lições de Sócrates. Acredita-se que suas ideias foram pouco modificadas, na exegese platônica, visto que só as conhecemos por força dos diálogos de Platão. Percebe-se nelas evolução de postura, principalmente na concepção dos grandes temas de reflexão – os deuses, o homem, a alma e a lei – e nos quatro “diálogos-chave”, que desventram o choque entre o indivíduo e a

ordem da cidade, da lei e da eternidade. Como grande parte da minha reflexão jurídica recaiu sempre sobre o choque permanente entre o indivíduo e o Estado – seja na primeira das trilógicas (*O Estado de Direito e o Direito do Estado, O Poder e A nova classe ociosa*), seja na segunda (*Uma visão do mundo contemporâneo, A era das contradições e A queda dos mitos econômicos*) e, mais recentemente, nos três breves estudos (*Uma breve teoria do poder, Uma breve teoria sobre o constitucionalismo e Uma breve introdução ao Direito*), compreende-se minha particular preferência pelos quatro diálogos sequenciais, em que Sócrates, o protagonista, prevê o seu futuro julgamento, aceitando-o (Eutífron). Defende-se com argumentos irrefutáveis, mas que não foram considerados. Tendo sido condenado (Apologia), nega-se a fugir, quando instado a fazê-lo por seus discípulos, mesmo sendo sua fuga desejada por seus injustos julgadores (Críton). Faz, então, considerações sobre sua morte, no cárcere, definindo-a como uma abertura para a eternidade e libertação da prisão humana (Fédon).

O choque entre o indivíduo pleno, consciente de seus direitos e de sua razão, e o Estado – cujo poder, na maior parte das vezes, é conquistado por oportunistas despreparados, que o ambicionam para utilizá-lo em proveito próprio, e não para servir ao povo – fica nitidamente retratado, nos quatro diálogos, como uma lição futura para ser aprendida por políticos e governantes, no dia em que se dispuserem a servir, mais do que a serem servidos.

Arthur Clark, notável escritor de ficção científica, equiparado em sua época a Isaac Asimov, idealizou num de seus contos um corpo sideral, em que uma civilização só era governada por aqueles que não desejassem governá-la. Naquela democracia, quem mostrasse ambição e interesse pelo poder era automaticamente afastado de qualquer disputa, pois estaria pensando mais em si do que no povo.

Em Eutífron, ao aconselhar amigo seu a submeter-se ao julgamento, acreditando nas leis da cidade, que sempre respeitara, Sócrates procura mostrar que a justiça decorre da certeza de que os que a dirigem são capazes de preservar cada cidadão, assim como de dirigir a cidade, mantendo uma relação de equilíbrio e estabilidade que permita realçar os valores da comunidade.

Por essa razão, tendo a opção de não se submeter ao julgamento de sua *pólis*, quanto à falsa acusação de ministrar à juventude corrosivos ensinamentos, bastando para isso dirigir-se a qualquer outra cidade-Estado, que o acolheria com as honras que seu talento merecia, preferiu mostrar o profundo respeito que tinha, como cidadão, às leis de sua cidade, esperando que a justiça prevalecesse. E sua defesa, na Apologia, é devastadora, não deixando qualquer acusação sem resposta.

Sua condenação, entretanto, não difere daquela com a qual os detentores do poder afastam os indivíduos capazes de lhes mostrar – como na velha fábula do rei da roupa invisível – a intriga, a adulação e a mentira. Persiste, ao longo da história, uma concepção de Estado segundo a qual os sociais e politicamente inconvenientes devem ser eliminados.

Quando Carl Schmitt, em sua teoria das oposições, declara que a arte opõe o belo ao feio; a moral, o bem ao mal; a economia, o útil ao inútil; e que a política opõe o amigo ao inimigo, não faz senão relembrar as lições maquiavélicas de que é bom o governante, mesmo que mau, se não perder o poder, e mau o governante, mesmo que bom, se o perder. Por essa razão, em todos os períodos da História, em todos os espaços geográficos, nas democracias, as campanhas para conquistar o poder objetivam apenas destruir a imagem do adversário, e, nas ditaduras, a própria vida e a liberdade dos que se opõem.

A lição de Sócrates sobre essa oposição permanente entre o indivíduo, na luta por suas aspirações maiores, e o Estado, que, segundo Helmut

Kuhn, não constitui senão uma simples estrutura do poder, é tão atual quanto o foi, à época, e o será, no futuro, até o fim dos tempos.

Em Críton, com um argumento imbatível, o filósofo não acata as sugestões de fuga que os discípulos lhe propõem e que os julgadores tolerariam: que pensariam seus discípulos, que sempre o tinham ouvido falar no respeito à lei da cidade, vendo-o desrespeitá-la, fugindo ao seu cumprimento, ou seja, à pena de morte? Para dar o exemplo a seus discípulos e a todos os que sofressem perseguições futuras, declara aceitar a morte, que, como termina por concluir em Fédon, é o que mais o ser humano deve desejar, pois é a libertação da prisão corporal para a eternidade. De rigor, mostra que, na passagem pela Terra, nada somos e iludimo-nos quando pensamos deter qualquer forma de poder real. Isso porque todo poder é transitório, visto que somos todos condenados à morte, uns nela vendo a libertação pela vida que levaram, e outros temendo-a por não terem vivido uma vida digna de merecer a eternidade.

Nos dias que correm, essas permanentes oposições, entre o indivíduo e o poder, entre a justiça e a lei feita pelos governantes – mais em benefício deles próprios do que no do povo, como afirmava Hart –, entre o bem e o mal, entre o temporário e o eterno, encontramos a luz exclusiva da reflexão filosófica, graças à pena de Platão e às lições duradouras de Sócrates, que influenciaram todas as gerações de juristas e pensadores.

São essas algumas considerações que faço sobre a íntima relação entre a Filosofia e o Direito neste brevíssimo estudo para a Jornada Ulbra de Filosofia do Direito, lembrando velhas lições daquele mestre e de seus dois sucessores, trindade esta até hoje insuperada na filosofia. Quanto mais os leio, mais me convenço, não só insuperados, mas insuperáveis.